



LEI N. 8051.

Autora: Vereadora Norma Deffune Leandro.

Determina a manutenção de cartazes de orientação sobre os criadouros da larva do mosquito *Aedes aegypti* em estabelecimentos que comercializam plantas e flores "in natura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam plantas e flores "in natura" deverão manter cartazes de orientação sobre os criadouros da larva do mosquito *Aedes aegypti*, em local visível aos clientes, conforme modelo expedido pela Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de junho de 2008.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete